



Folhas nº 50
Processo nº 552
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 12/2024/PMAAP
PROC. ADM. Nº 552/2023

Ata de Registro de Preço n.º 028/2023/CPL/PMAAP originária do Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2023 e do Processo Administrativo Inicial n.º 294/2023.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, Portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Bairro - Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP nº 56800-000, Telefone: (087) 99618-1513, e-mail: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com, representado legalmente por **JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, portador do CNH nº 02363216894, órgão expedidor DETRAN - PE, e inscrito no CPF sob o nº 125.517.594-04, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato referente a **Ata de Registro de Preço n.º 027/2023/CPL/PMAAP originária do Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2023 e do Processo Administrativo Inicial n.º 294/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos de uso especial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE II – PSICOTRÓPICOS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total (R\$)
1	AMITRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	4.000	0,11	R\$ 440,00
2	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	80.000	0,09	R\$ 7.200,00



Folhas nº 51
Processo nº 552
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

3	AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	20.000	0,59	R\$ 11.800,00
4	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	1.500	1,63	R\$ 2.445,00
5	ACIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	55.000	0,52	R\$ 28.600,00
6	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	27.000	1,03	R\$ 27.810,00
7	ACIDO VALPROICO 50MG /100ML	XAROPE	2.750	16,00	R\$ 44.000,00
8	ALPRAZOLAM 0,50MG	COMPRIMIDO	1.500	0,11	R\$ 165,00
9	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	1.500	0,11	R\$ 165,00
10	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	35.000	0,40	R\$ 14.000,00
11	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	50.000	0,15	R\$ 7.500,00
12	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	8.000	0,20	R\$ 1.600,00
13	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	80.000	0,52	R\$ 41.600,00
14	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	8.000	1,33	R\$ 10.640,00
15	CARBAMAZEPINA 20 mg 2%100ML	SOLUÇÃO ORAL	2.750	11,20	R\$ 30.800,00
16	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	45.000	0,30	R\$ 13.500,00
17	CARBONATO DE LITIO 450 MG	COMPRIMIDO	9.500	2,30	R\$ 21.850,00
18	CITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	3.000	0,30	R\$ 900,00
19	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	3.000	0,20	R\$ 600,00
20	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	48.000	0,69	R\$ 33.120,00
21	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	60.000	0,79	R\$ 47.400,00
22	CLORPROMAZINA 5MG/5ML	AMPOLA	950	3,44	R\$ 3.268,00
23	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	80.000	0,12	R\$ 9.600,00
24	CLONAZEPAM 2,5MG/ 20ML	FRASCO	1.750	3,36	R\$ 5.880,00
25	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	80.000	0,10	R\$ 8.000,00
26	CLOMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO	2.500	1,69	R\$ 4.225,00
27	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	2.500	1,20	R\$ 3.000,00
28	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO	7.000	0,93	R\$ 6.510,00
29	CLORIDRATO DE VENLAXINA 25MG	COMPRIMIDO	2.000	2,39	R\$ 4.780,00
30	CLORIDRATO DE VENLAXINA 75MG	COMPRIMIDO	2.000	1,13	R\$ 2.260,00
31	FLUOXETINA 20MG/ML	COMPRIMIDO	500	129,30	R\$ 64.650,00
32	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	80.000	0,14	R\$ 11.200,00
33	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	70.000	0,51	R\$ 35.700,00
34	DIAZEPAM 5MG/ 2ML	AMPOLA	500	1,29	R\$ 645,00
35	DIAZEPAM 10 MG/ 2ML	AMPOLA	500	1,29	R\$ 645,00
36	DONEPEZILA 5MG	COMPRIMIDO	4.000	0,95	R\$ 3.800,00
37	DONEPEZILA 10MG	COMPRIMIDO	4.000	4,00	R\$ 16.000,00



Folhas nº 52
Processo nº 552
Rubrica nº 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

38	DIVALPROATO DE SODIO 250MG	COMPRIMIDO	4.000	0,80	R\$ 3.200,00
39	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	28.000	0,31	R\$ 8.680,00
40	ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDO	8.000	0,87	R\$ 6.960,00
41	ESCITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	70.000	1,15	R\$ 80.500,00
42	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	80.000	0,31	R\$ 24.800,00
43	FENOBARBITAL 40MG/ 20ML	FRASCO	800	7,28	R\$ 5.824,00
44	FENOBARBITAL/ 100MG/ 2ML	AMPOLA	450	3,20	R\$ 1.440,00
45	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	70.000	0,15	R\$ 10.500,00
46	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	80.000	0,12	R\$ 9.600,00
47	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	22.000	0,28	R\$ 6.160,00
48	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	50.000	0,26	R\$ 13.000,00
49	HALOPERIDOL 5MG/ 1ML	INJETAVEL	1.950	3,68	R\$ 7.176,00
50	HALOPERIDOL 2MG /20ML	FRASCO	2.950	6,16	R\$ 18.172,00
51	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ 1ML	INJETAVEL	4.900	15,49	R\$ 75.901,00
52	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	19.000	0,63	R\$ 11.970,00
53	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000	0,71	R\$ 3.550,00
54	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	4.000	0,93	R\$ 3.720,00
55	MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO	2.500	0,40	R\$ 1.000,00
56	MIRTAZAPINA 30 mg	COMPRIMIDO	19.500	2,87	R\$ 55.965,00
57	MIRTAZAPINA 45MG	COMPRIMIDO	19.500	8,79	R\$ 171.405,00
58	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	9.000	1,11	R\$ 9.990,00
59	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25M	COMPRIMIDO	29.000	0,55	R\$ 15.950,00
60	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	19.000	1,68	R\$ 31.920,00
61	METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	28.000	0,45	R\$ 12.600,00
62	PERICIAZINA 10MG	COMPRIMIDO	12.000	0,78	R\$ 9.360,00
63	PERICIAZINA 10 mg/ 20 ml	FRASCO	900	15,08	R\$ 13.572,00
64	PERICIAZINA 40 mg/20 ml	FRASCO	900	29,19	R\$ 26.271,00
65	cloridrato de prometazina 25 MG	COMPRIMIDO	80.000	0,32	R\$ 25.600,00
66	cloridrato de prometazina 50MG	AMPOLA	1.910	2,72	R\$ 5.195,20
67	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	4.000	2,04	R\$ 8.160,00
68	OXCARBAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	4.000	3,96	R\$ 15.840,00
69	OXCARBAZEPINA 60MG/100ML	FRASCO	1.800	81,26	R\$ 146.268,00
70	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	4.000	0,52	R\$ 2.080,00
71	HERMIFUMARATO DE	COMPRIMIDO	8.000	1,00	R\$ 8.000,00



Folhas nº 58
Processo nº 552
Rubrica nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	QUETIAPINA 100MG				
72	HERMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	COMPRIMIDO	3.000	2,18	R\$ 6.540,00
73	HERMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	8.000	0,31	R\$ 2.480,00
74	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	4.500	0,23	R\$ 1.035,00
75	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDO	4.500	0,45	R\$ 2.025,00
76	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	55.000	0,16	R\$ 8.800,00
77	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	65.000	0,44	R\$ 28.600,00
78	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	55.000	0,40	R\$ 22.000,00
79	RISPERDONA 1MG 30 ML	FRASCO	2.700	14,55	R\$ 39.285,00
80	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDO	4.000	1,57	R\$ 6.280,00
81	SETRALINA 50MG	COMPRIMIDO	4.000	0,44	R\$ 1.760,00
VALOR TOTAL LOTE II				R\$ 1.495.432,20	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31/12/2024** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.495.432,20 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso se dará de acordo com o fornecimento de forma parcelada, sob demanda, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0119 2050 0000 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



Folhas nº 54
Processo nº 552
Rubrica nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 5602-2 e Conta Corrente nº 49469-0.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Folhas nº	55
Processo nº	552
Rubrica nº	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, em até 15 (quinze) a contar do recebimento da ordem de fornecimento, cuja a entrega se dar-se-á conforme quantitativo solicitado, durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Folhas nº 56
Processo nº 552
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.



Folhas nº 57
Processo nº 553
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de Janeiro de 2024.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:05097828330

Assinado de forma digital por THAYS
CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330
Dados: 2024.01.03 15:47:22 -03'00'

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Responsável legal da CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré (MA)

JOSEPH DOMINGOS
DA SILVA:12551759404

Assinado de forma digital por
JOSEPH DOMINGOS DA
SILVA:12551759404
Dados: 2024.01.03 09:00:09 -03'00'

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
Responsável legal da CONTRATADA



Folhas nº 58
Processo nº 552
Rubrica nº 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

TESTEMUNHAS:

Nome: Marlene Silva Ramos
CPF: 043.302.803-05

Nome: [Signature]
CPF: 719.019.428-84